

LEI N.º 2.232/2021, DE 15 DE JUNHO DE 2021

Altera os arts. 1º e 5º da Lei 2.229/2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGUDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo, com base no Art. 76 da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1.º Passa a ser a seguinte redação do art. 1º da Lei 2.229/2021, de 8 de junho de 2021:
“Art. 1º Fica o Executivo autorizado, com base no art. 37, IX da Constituição Federal e art. 247, III, da Lei Complementar 02/2002, de 31 de dezembro de 2002, a contratar temporariamente, para suprir necessidade por excepcional interesse público na Secretaria de Educação e Desporto:

Função	Nº de vagas	Vigência do Contrato
Professor de Educação Infantil	13	
Professor Educação Especial	05	
Professor de Ensino Fundamental Anos Iniciais	06	
Professor de língua Portuguesa	01	
Professor de Geografia	01	
Professor Artes	01	
Professor de Educação Física	01	
Servente Merendeira	03	
Monitores	12	

”

Art. 2º Passa a ser a seguinte redação do art. 5º da Lei 2.229/2021, de 8 de junho de 2021:
“Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria de Educação e Desporto 2021:

FUNDEB – 031

Dez Professores do Ensino Fundamental

MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL – PROF – 2057

3.1.90.04.01.02.00 – Contrato por tempo determinado de professores - 7528

3.1.90.04.15.00.00 – Obrigações patronais – 7529

Nove Professores de Educação Infantil

MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL/PROF CRECHE - 2045

3.1.90.04.01.02.00 – Contrato por tempo determinado de professores - 7074

3.1.90.04.15.00.00 – Obrigações patronais – 7232

Quatro Professores de Educação Infantil

MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL/PROF PRÉ ESCOLA - 2054

3.1.90.04.01.02.00 – Contrato por tempo determinado de professores - 7579

3.1.90.04.15.00.00 – Obrigações patronais – 7580

Quatro ou Cinco Professores de Educação Especial

MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL - 2056

3.1.90.04.01.02.00 – Contrato por tempo determinado de professores - 8998

3.1.90.04.15.00.00 – Obrigações patronais – 8997

Uma Merendeira-Servente e Quatro Monitores de Escola
MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL/PRÉ ESCOLA – 2041
3.1.90.04.99.03.00 – Demais Contratações - 7348
3.1.90.04.15.00.00 – Obrigações patronais – 7230
Duas Merendeiras-Serventes e Oito Monitores de Escola
MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL/CRECHE - 2055
3.1.90.04.99.03.00 – Demais Contratações - 7715
3.1.90.04.15.00.00 – Obrigações patronais – 7596”
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 15 de junho de 2021; 163º da Colonização e 62º da Emancipação.

LUÍS HENRIQUE KITTEL
Prefeito de Agudo

Registre-se e publique-se.

DANIELA ARGUILAR CAMARGO
Secretário de Administração e Gestão